



## ORDEM Nr 05-CMDOG, DE 11 DE ABRIL DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 05-20-CmdG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa/Operacional**

Assunto: **Aplicação de testes para detecção do COVID-19 no âmbito do CBMSC e fora dele, quando realizado por BM.**

### 1. FINALIDADE

Art. 1º A presente Ordem tem por finalidade estabelecer regras para realização de testes para o COVID-19 nos Bombeiros Militares e Comunitários do CBMSC e outras pessoas suspeitas designadas pela Vigilância Epidemiológica.

### 2. EXECUÇÃO

#### 2.1 TREINAMENTO

Art. 2º Nos dias 08 (quarta) e 09 (quinta) de abril de 2020, ocorreu uma capacitação com Bombeiros Militares indicados pelos respectivos Batalhões, conforme nota de convocação do Subcomandante-Geral do CBMSC.

Art. 3º Para coordenar essa capacitação foi designado o Maj BM Henrique, tendo como instrutores que receberam treinamento pela DIVE/SES os seguintes BM: Sub Ten Jacimir, 1º Sgt Amorim e Sd Zanotto.

Art. 4º A realização da coleta para os testes só pode ser feita pelos Bombeiros Militares devidamente treinados, sendo dois os tipos de testes, e, conseqüentemente, duas formas de coleta como se detalha a seguir.

#### 2.2 TESTE DE BIOLOGIA MOLECULAR PELA METODOLOGIA RT-PCR

Art. 5º A coleta de secreção da região nasofaringe e da orofaringe, com utilização de um bastonete (swab), cujo material coletado será enviado para análise específica em laboratório através de teste de biologia molecular pela metodologia RT-PCR, o qual deve ser aplicado entre o 1º e 7º dia do início de sintomas da COVID-19.

Art. 6º Para este teste o CBMSC será acionado somente pela Vigilância Epidemiológica para coletar amostras de pessoas específicas, seguindo um protocolo de controle da coleta, paramentação e desparamentação de EPI, identificação e sigilo da coleta e entrega da amostra para um responsável da Vigilância Epidemiológica Municipal ou Estadual.

Art. 7º Fica estabelecido que o fluxo para esta coleta de amostra de pessoas indicadas pela Vigilância Epidemiológica será iniciada pelo Subcomando-Geral através do Maj BM Henrique, o qual receberá a comunicação, fará o acionamento comunicando diretamente o Comandante de BBM para preparação da equipe local para realização da coleta em dia e horário informado, conforme protocolo repassado na capacitação para esse tipo de teste.

Art. 8º Nesse sentido é importante que se tenha no mínimo 04 BM aptos a realizarem esse tipo de coleta de amostra, preferencialmente que estejam mais disponíveis para serem acionados (pessoal de reserva operacional).

Art. 9º Recomendando-se que a equipe de BM capacitada seja de instrutores de APH e/ou com formação nas áreas de enfermagem, bioquímica, biomedicina, biologia ou medicina.

### **2.3 TESTES RÁPIDOS PARA SARS-CoV-2 (TR-SARS-CoV-2)**

Art. 10 Testes Rápidos para SARS-CoV-2 (TR-SARS-CoV-2) indicam a presença de anticorpos produzidos em resposta à infecção viral.

Art. 11 Estabelece-se inicialmente que os mesmos serão aplicados em Bombeiros sintomáticos no 8º dia após o início dos sintomas.

Art. 12 Será priorizada a realização de testes rápidos nos Bombeiros envolvidos no atendimento direto aos pacientes/vítimas com suspeita ou confirmação de contaminação pelo COVID-19 e que apresentem pelo menos dois dos sinais e sintomas (sendo um deles respiratório): febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, anosmia, mialgia ou diarreia, os quais serão obrigatoriamente afastados das atividades por 7 dias a contar da data de início dos sintomas.

Art. 13 Serão submetidos também aos testes rápidos os seguintes Bombeiros em ordem de prioridade:

I – da guarnição de serviço que não foram envolvidos em atendimento direto a paciente/vítima de COVID-19, mas que apresentarem os sintomas e estejam afastados das atividades com suspeita de COVID-19;

II - do expediente (presencial ou reserva operacional) que apresentarem os sintomas e que estejam afastados das atividades com suspeita de COVID-19;

III – demais Bombeiros, Militares ou Comunitários, que por questão de suspeita de contágio, seja estratégico submetê-los ao teste.

Parágrafo único. O Comandante do BBM deve controlar a realização dos testes de modo que não falte.

Art. 14 O Fluxo de aplicação dos Testes Rápidos será iniciado pelo respectivo Comandante de BBM, Diretor ou Chefe ao qual está subordinado o BM afastado com suspeita de COVID-19 conforme ordem em vigor, cujo teste será realizado pela equipe de BM capacitados, seguindo protocolo de instrução, com a paramentação e desparamentação de EPI, preferencialmente que estejam mais disponíveis para serem acionados (pessoal de reserva operacional).

Art. 15 Recomendando-se que a equipe de BM capacitada seja de instrutores de APH **e/ou** com formação nas áreas de enfermagem, bioquímica, biomedicina, biologia ou medicina.

Art. 16 Caso apresente no teste rápido válido (linha “controle” presente) para SARS-CoV-2: **NÃO REAGENTE**, sugere ausência de infecção por SARS-CoV-2 no momento. Tem-se que o Bombeiro submetido ao teste pode retornar as atividades, porém sempre mediante avaliação do quadro clínico.

Art. 17 Em apresentando o teste rápido válido para SARS-CoV-2: **REAGENTE** confirma infecção por SARS-CoV-2. O Bombeiro deve ser afastado das atividades por mais 7 dias, fazendo-se o acompanhamento da evolução do quadro pelo serviço de saúde, até a resolução completa dos sintomas, com os devidos cuidados no ambiente em que estiver em afastamento e com seus familiares.

Art. 18 Confirmando-se a infecção no teste rápido, deverá ser comunicada **IMEDIATAMENTE** a DiSPS/DP, via canal de comando de BBM, Diretoria, Chefia, a qual providenciará a devida notificação do caso pelo serviço de saúde através do link <https://notifica.saude.gov.br/>.

### **3. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 19 Publicar esta Ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 20 Esta Ordem entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC